



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa LAJE OESTE LTDA - EPP

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa LAJE OESTE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.364.691/0001-75, estabelecida na Rodovia SC 283, Km 7,5, Vila Fragosos, na Cidade de Concórdia-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. LÓRIS MORETTI, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.557 e CPF nº 560.160.429-00, residente e domiciliado na Rua Ernesto Lorenzetti, nº 120, Bairro Parque de Exposições, na Cidade de Concórdia - SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2015, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 24/2015, homologado no dia 04/01/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, DRENAGEM E TUBULAÇÃO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município de Jaborá, SC, para o exercício de 2016, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Homologação anexo à este Contrato.

1.2 As quantidades constantes no Anexo são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2016, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 – A entrega dos tubos de concreto deverá ser realizada parcelada de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.2 – Os locais de entrega dos tubos de concreto serão aqueles determinados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Jaborá.

3.3 – A empresa contratada deverá entregar os tubos de concreto solicitados em local, perímetro urbano ou rural, a ser determinado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.4 – A contratada se responsabiliza pela entrega dos tubos de concreto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pela secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 3.5 – As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos produtos ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- 3.6 - O objeto contratado deverá ser entregue ao município pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 3.7 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.8 – A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 3.9 – A contratante, compromete-se integralmente pela boa qualidade dos tubos de concreto que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ  
Órgão: 06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura  
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ  
Órgão: 06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
Unidade: 03 – Coordenadoria De Urbanismo  
Proj./Ativ. 2.010 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos tubos de concreto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- e) Fica **facultado** ao município a retirada dos tubos de concreto na sede da empresa contratada, desde que esta se encontre a uma distância de até 30 km da Secretaria Municipal de Transportes, Obras do município de Jaborá e haja disponibilidade de veículo da Secretaria para retirada dos tubos.

7.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório Nº 36/2015 Pregão Presencial nº 24/2015**.
- b) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- d) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- f) É de responsabilidade da empresa a entrega dos tubos de concreto, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma, ou mesmo a cobrança pelo transporte dos tubos até os locais determinados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- g) É da empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento dos tubos de concreto.
- h) A empresa contratada deverá entregar os tubos de concreto no local, perímetro urbano ou rural, a ser determinado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Jaborá.
- i) A contratada se responsabiliza pela entrega dos tubos de concreto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pela secretaria.
- j) As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos tubos de concreto ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- k) A proponente deverá possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos tubos de concreto que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 04 de Janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
**KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**LAJE OESTE LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
CPF: 029.176.849-83

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55